

Período: 06/11/2025 a 07/11/2025

Autorizado em 07/11/2025

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS SESSÕES - COASES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 501, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO EM : 12/11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600554-29.2025.6.17.0000

(SEI Nº 0020267-68.2025.6.17.8300)

Altera as Resoluções nº 177, de 27 de novembro de 2012, que disciplina o atendimento prestado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS), a concessão de licenças para tratamento de saúde e a realização de exames médicos periódicos, e nº 88, de 28 de abril de 2007, que dispõe sobre o Programa de Assistência Médica e Odontológica dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Despacho Presidência 3105057, contido no Processo SEI nº 0020267-68.2025.6.17.8300,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera as Resoluções nº 177, de 27 de novembro de 2012, que disciplina o atendimento prestado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS), a concessão de licenças para tratamento de saúde e a realização de exames médicos periódicos, e nº 88, de 28 de abril de 2007, que dispõe sobre o Programa de Assistência Médica e Odontológica dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

Art. 2º A Resolução nº 177, de 2012, passará a vigorar acrescida do art. 3º-A, nos seguintes termos:

"Art. 3º-A O atendimento médico será prestado, também, aos colaboradores terceirizados e será realizado na modalidade direta, na forma do disposto no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O atendimento médico de que trata o caput deste artigo será realizado mediante agendamento prévio, pelo Ramal 9506, ou, presencialmente, na própria Seção de Apoio às Ações de Saúde (SEAS), observada a disponibilidade de horários dos médicos assistenciais."

Art. 2º A Resolução nº 88, de 2007, passará a vigorar acrescida do art. 9º-A, nos seguintes termos:

"Art. 9º-A A assistência médica será prestada, também, aos colaboradores terceirizados que prestem seus serviços neste Tribunal e será realizada na modalidade direta, mediante agendamento prévio, pelo Ramal 9506, ou, presencialmente, na própria Seção de Apoio às Ações de Saúde (SEAS), observada a disponibilidade de horários dos médicos assistenciais."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de novembro de 2025.

Des. Eleitoral CÂNDIDO J. F. SARAIVA DE MORAES

Presidente

Des. Eleitoral FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral PAULO MACHADO CORDEIRO

Des. Eleitoral Substituto JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA

Desa. Eleitoral Substituta VALÉRIA RÚBIA SILVA DUARTE

Des. Eleitoral WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM
Dr. WERTON MAGALHÃES COSTA,
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 499, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO EM : 12/11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600552-59.2025.6.17.0000

(SEI Nº 0017373-49.2025.6.17.8000)

Altera a Resolução nº 328, de 30 de julho de 2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro eletrônico de frequência, a compensação de horários e as faltas justificadas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 17 da Resolução nº 292, de 14 de junho de 2017 (Regimento Interno do Tribunal), e considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 328, de 30 de julho de 2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro eletrônico de frequência, a compensação de horários e as faltas justificadas, passa a vigorar com as alterações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 7º, 12 e 21 da Resolução nº 328, de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta resolução, considera-se:

I - servidor: o ocupante de cargo efetivo do Tribunal, de cargo ou de função comissionada, o removido de outro Tribunal Eleitoral ou em exercício provisório, o requisitado, o cedido, bem como o servidor ou empregado da Administração Pública que esteja regularmente à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

II - período eleitoral: o intervalo de tempo compreendido entre a data prevista para o início das convenções partidárias e a data de diplomação dos candidatos eleitos;

III - período não eleitoral: o intervalo de tempo não inserido no período eleitoral, conforme definição acima."

"Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Justiça Eleitoral, dos ocupantes de função ou de cargo comissionado e dos seus eventuais substitutos é de 6 (seis) horas diárias em período não eleitoral, e de 7 (sete) horas diárias em período eleitoral, ambas em caráter ininterrupto, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

.....
§ 9º O Diretor-Geral, de acordo com as necessidades do serviço e mediante ato próprio, poderá definir unidades e períodos específicos submetidos a regime especial de trabalho, nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral."

"Art. 7º Para o servidor que ocupe cargo efetivo, cargo comissionado ou função comissionada na Justiça Eleitoral e para o servidor requisitado, a carga horária mensal é calculada multiplicando-se o número de dias úteis no mês por 6 (seis), 7 (sete) ou 8 (oito) horas, conforme seja o caso, excetuando-se os cargos que, por norma específica, possuem jornada diversa.

§ 1º Se, em dia útil, em período não eleitoral, houver jornada de trabalho ininterrupta superior a 6 (seis) horas, o tempo excedente será registrado em banco, na paridade unitária e nos limites de 2 (duas) horas por dia e de 12 (doze) horas por mês, para fins, exclusivamente, de compensação,